

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 30/07/2019

(GCDR-43)

62 TC-006323.989.16-0

Prefeitura Municipal: Cananéia.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Gabriel dos Santos Oliveira Rosa.

Advogado(s): Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA. EXERCÍCIO 2017. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS. TRANSPORTE ESCOLAR. GASTO COM A FROTA. DESPESAS EFETUADAS SEM LICITAÇÃO E EM CONTRARIEDADE A LEI 8.666/93. FALHAS NO REGIME DE ADIANTAMENTO. CONTROLE INTERNO. HORAS EXTRAS. DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. ACESSO A INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Registro – UR-12, que na conclusão de seu relatório (Evento 117.96), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ O Controle Interno atuou somente a partir de 03 de abril;
- ✓ Cargo continua sendo de provimento em comissão, porém ocupado por servidor

efetivo;

- ✓ Não adoção de medidas pelo Prefeito com base nos apontamentos realizados pelo Controle Interno, e, mesmo tendo ciência das irregularidades, neste caso, fornecimento de refeição, elas continuaram ocorrendo durante todo o exercício;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- ✓ Elevado percentual de despesas por “DISPENSA DE LICITAÇÃO” (22,2% do total das despesas), sendo encontradas irregularidades nos procedimentos (tratadas no item B.3.2);

B.1.2 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ✓ Resultado financeiro deficitário;
- ✓ O superávit orçamentário do exercício em exame (R\$ 2.106.861,42) não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior (R\$ 5.276.249,37), embora tenha sido a Prefeitura alertada tempestivamente por 8 vezes;

B.1.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ✓ A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, portanto, não possui liquidez;

B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Aumento da dívida de longo prazo em razão de novos acordos de parcelamentos previdenciários;

B.1.6 – ENCARGOS

- ✓ A Prefeitura efetuou compensações previdenciárias com base em levantamento feito por empresa contratada, correndo o risco de pagar multa e juros em caso da não homologação pela Receita Federal do Brasil, além de ter pago R\$ 270.000,00 à empresa (ajuste sendo analisado no e-TC-19978.989.17-6);
- ✓ Irregularidades constatadas no Contrato nº 007/2017 (e-TC-19978.989.17-6) e na Execução Contratual (e-TC-1768.989.18-8), destacando: justificativas não aceitáveis para a contratação; contratação revestida de insegurança podendo gerar dano ao erário; Parecer Jurídico favorável à contratação mesmo com alerta do contador quanto à provável afronta ao Comunicado SDG nº 32/2013; exigência restritiva de que a licitante possuísse, em seu quadro permanente, profissional de nível superior com graduação nas áreas de Administração ou Contabilidade; terceirização de serviço típico de servidor da Administração;

B.1.9.1 – IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO

- ✓ Pagamentos por plantões médicos à servidora efetiva do quadro, sem justificativa ou qualquer procedimento, e sem controle dos plantões realizados, totalizando R\$ 43.470,00;
- ✓ A mesma servidora deixou de cumprir 64,75% (equivalente a R\$ 43.087,50 de seus proventos) de sua carga horária no cargo efetivo, mesmo tendo usufruído 2 meses de férias e 2 meses de licença prêmio, recebendo salário integral durante todo

o ano;

✓ Ainda, houve dias em que prestava serviços como efetiva e como prestadora de serviço através de empresa contratada, coincidindo o horário (prática recorrente);

B.1.9.2 - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DE FORMA CONTÍNUA E PERMANENTE

✓ Pagamento de horas extras de forma contínua e permanente a servidores, cujo total anual, em alguns casos, supera em muito o salário-base do cargo, gerando um custo elevado para a municipalidade devido ao maior valor atribuído às horas extras, além de influenciar negativamente na qualidade do trabalho e deixar de empregar pessoas economicamente inativas;

B.1.9.3. CONTRATAÇÃO DE MONITORES SEM PROCESSO SELETIVO

✓ Contratação de monitores sem qualquer forma de seleção ou formalização;

B.3.1 – ADIANTAMENTOS

✓ Conceitos ficaram abaixo das metas de 2015 e 2017; comprometimento da meta 4.1 dos ODS/ONU;

B.3.2 – DESPESAS SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E IRREGULARIDADES NOS GASTOS:

✓ FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO: A Prefeitura adquiriu refeições, sem procedimento licitatório, sem haver sequer cotações de preços, totalizando R\$ 78.715,00. Além disso, várias irregularidades foram constatadas nas despesas, como: 1. Nota de empenho nº 7747, emitida em 26/12, posterior à Nota Fiscal de 19/12, referente a despesa do carnaval, sem transparência, não havendo sequer a relação dos policiais que receberam as refeições; 2. Aquisição de marmitex por R\$ 7.900,00, havendo aparente manipulação do sistema contábil, corroborado pelo despacho do Diretor Financeiro, ao passo que o procedimento ocorreu em uma só data, mas o sistema tem registrado data posterior; 3. aproximadamente 50% do valor gasto com refeições contém a mesma descrição, “GENÉRICA”, “realização de serviços de reparos e manutenção de estradas”, não havendo a relação dos servidores beneficiários, não há relatórios com os dias em que foram fornecidas as refeições, nem qualquer detalhamento que transpareça o interesse público envolvido no gasto; emissão de NOTAS FISCAIS sequenciais, denotando prestação de serviços somente à Prefeitura Municipal;

✓ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS: Foi adquirido pelo Município, sem procedimento licitatório, R\$ 52.835,00 referente a serviços de manutenção e, R\$ 31.508,00 referente aquisição de peças, totalizando R\$ 84.343,00, sempre com mesmo credor, com falhas que revestem as despesas de INCONFIABILIDADE;

✓ AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: As aquisições de combustíveis no período de 11/05 a 23/10/2017 ocorreram sem procedimento licitatório. De acordo com as Notas de Empenho emitidas no período na modalidade “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, foi gasto R\$ 352.215,24;

B.3.3 – GASTO ELEVADO EM VEÍCULOS, UM DELES SEM USO E DESCUIDO

COM O PATRIMÔNIO PÚBLICO

- ✓ Gastos elevados com manutenção de três veículos, (68,7% do valor de tabela deles), ao passo que os mesmos estavam em avançado estado de deterioração;
- ✓ Serviços supostamente realizados não estão visíveis nos veículos, inclusive, um deles, não estava funcionando na data da vistoria, e, ainda, com o documento vencido;
- ✓ “Descuido” com o patrimônio público, pois o Município mantém bens patrimoniais em adiantado estado de sucateamento, o que já vem sendo relatado por esta Fiscalização desde 2010;

B.3.3.1 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA (FROTA MUNICIPAL)

- ✓ Ausência de controle de acesso de pessoas e veículos na garagem;
- ✓ Apesar da presença do Vigia na Garagem, qualquer pessoa entra com facilidade no local;
- ✓ Precariedade das condições de estacionamento da garagem em razão da ausência de piso cimentado, bem como de grande número de SUCATAS no pátio, diminuindo sobremaneira a área útil do local e possibilitando acúmulo de água e a disseminação de doenças e pragas;
- ✓ Ausência de estudo de dimensionamento técnico da frota;
- ✓ Grande parte da frota não dispõe de seguro contra sinistros;
- ✓ Ausência de levantamento, no atual exercício, identificando as condições da frota;
- ✓ Ausência de sistema informatizado para controle da frota;
- ✓ Ausência de elaboração de plano de manutenção preventiva da frota;
- ✓ Indícios de troca de peças de um veículo para outro (canibalização);
- ✓ Ausência de registro visando a emissão de relatório que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo;
- ✓ Ausência de avaliações para substituição de veículos considerados obsoletos e/ou com alto custo de manutenção;
- ✓ Não são calculadas as médias de consumo de combustível dos veículos;
- ✓ Ausência de treinamentos periódicos e obrigatórios, visando à capacitação dos servidores responsáveis pelo transporte;
- ✓ Ausência de registro atualizado dos acidentes de trânsito, furtos e roubos envolvendo veículos da frota;
- ✓ Diversos veículos com multas aplicadas nos últimos 5 (cinco) anos), chegando até à 49 (quarenta e nove) multas – veículo placa GCT5942 – marca/modelo CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ – ANO 2015 – licenciamento 2016;
- ✓ Condutores de veículos com pontuações de 5 a 17 pontos;

C.2 – IEG-M – I-EDUC

- ✓ Demanda não atendida de alunos em creche em 2017 de 148 vagas, **123,3%** do

total de vagas disponíveis na rede;

C.3 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA (TRANSPORTE ESCOLAR)

- ✓ A prefeitura não tem registro do tempo gasto nas viagens dos veículos do transporte escolar;
- ✓ A prefeitura não possui listagem dos alunos que requereram o transporte escolar no ano de 2017;
- ✓ 20.00% do total de veículos próprios tem mais de 10 anos de uso;
- ✓ Os veículos não foram submetidos à inspeção semestral junto à CIRETRAN (ou credenciada) para verificação dos equipamentos obrigatórios, de acordo com o final da placa;
- ✓ Os condutores não apresentaram certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores dentro do prazo de validade;

D.3 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA (PSF)

- ✓ Profissionais sem uniformes;
- ✓ Somente alguns Agentes Comunitários de Saúde realizaram capacitação inicial;
- ✓ Não há escovário;
- ✓ Não existe local de Administração e Gerência;
- ✓ A parede da Sala de Vacina estava fechada com papel, no local onde abrigava o ar condicionado e as janelas não possuíam cortinas;
- ✓ Não existe sala de nebulização;
- ✓ Não há salas para reuniões e educação em saúde;
- ✓ Não existe sala de esterilização;
- ✓ Não há depósito de material de limpeza;
- ✓ Não foi realizada dedetização;
- ✓ Não foi feita desratização;
- ✓ Não existe suporte de soro;

E.1 – IEG-M – I-AMB

- ✓ O Município ainda não implantou seu Plano de Saneamento Básico, também não possui o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

G.1 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Divulgação das despesas no Portal da Transparência desatualizadas em 22 dias;

H.2 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Envio intempestivo/não envio de documentos ao Sistema AUDESP;

- ✓ Descumprimento das seguintes recomendações (2014) - Adotar medidas efetivas com vistas a aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico; observar o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal; atender à Lei de Licitações; melhorar a transparência da gestão fiscal, dando pleno atendimento ao art. 48 da LRF; atender às Instruções e Recomendações do Tribunal;

H.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS (ALMOXARIFADO)

- ✓ Ausência de serviço de segurança 24 horas por dia, sendo informado que a vigilância ocorre apenas no horário que o almoxarifado está fechado;
- ✓ Ausência de área de para manobra de caminhões; não há plataforma para carga e descarga e nem rampa para facilitar a locomoção de carrinhos;
- ✓ Espaço físico insuficiente para armazenamento dos produtos;
- ✓ Iluminação deficiente devido a diversas lâmpadas queimadas e poucas janelas no ambiente;
- ✓ Ausência de extintores de incêndio no local; na data da fiscalização não havia nenhum extintor no prédio;
- ✓ Ausência de prateleiras e páletes para armazenamento dos produtos no almoxarifado da merenda escolar, bem como falta de equipamentos para operação racional do almoxarifado;
- ✓ Ausência de AVCB;
- ✓ Dedetização e desratização com prazo de validade vencido;
- ✓ Existência de materiais mal acondicionados, ou seja, diretamente no chão, encostados nas paredes e amontoados;
- ✓ Ausência de sistema de controle de estoque.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 122.1 – DOE de 13/07/2018), o responsável pela Prefeitura Municipal de Cananéia apresentou justificativas (Evento 129).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio**

Favorável à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 155.1/155.3).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** devido à gestão orçamentária e financeira do Município; irregularidades no regime de adiantamento; e ineficiente gestão do Ensino, com destaque para o déficit de vagas nas creches do Município.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1; B.1.9.2; B.1.9.3; B.3.2; B.3.3.1; C.3; D.3; E.1; G.1.1; H.2 e H.3 (Evento 165.1).

1.6. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

A Secretaria-Diretoria Geral analisou os demonstrativos quanto aos aspectos orçamentários, aos indicadores financeiros e de gestão, encargos sociais e precatórios e se posicionou pela emissão de **Parecer Favorável** (Evento 169.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	B	B	C	C+	C+	C	C	C+	12.211
2016	B+	C+	C	B	C+	C	C	C+	12.236
2017	C	C	C	B	C	B	C	C	12.606

Os dados do quadro indicam que o município obteve queda na nota geral do IEGM (C), em decorrência da redução dos índices i-Educ, i-Saúde e i-Amb.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	Superávit 4,27%	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,86%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	86,44%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	29,86%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	44,55%	Máximo: 54%

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios devidos no exercício, bem como os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS

Os dados revelam equilíbrio na gestão orçamentária e financeira.

O superávit orçamentário de R\$ 2.106.861,42, correspondente a 4,27%, diminuiu o resultado financeiro negativo (retificado) vindo do exercício anterior, de R\$ (5.276.249,37), para (R\$ 2.320.376,43), portanto, dentro do limite de um mês da RCL usualmente aceito por esta Corte de Contas.

O Município não possuía liquidez para honrar todos os compromissos de curto prazo, possuindo R\$ 0,88 para cada R\$ 1,00 de dívida, e ocorreu diminuição na Dívida de Longo Prazo.

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, despesa de pessoal e antecipação de receitas orçamentárias.

2.5. ENSINO

O Executivo Municipal de Cananéia aplicou na educação básica o percentual de 26,86%, em observância ao piso de 25% estabelecido no art. 212 da Carta Magna. Empregou, ainda, 86,44% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT., e aplicou 100% do FUNDEB recebido no exercício em apreço, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Primeiramente, O Índice de Efetividade da Gestão Municipal para o setor de educação (i-Educ) no exercício atingiu o conceito “Baixo nível de adequação (C)”, indicando a necessidade de maior empenho do gestor na área.

Além disso, o órgão de instrução constatou que a demanda não atendida de alunos em creche em 2017 foi de 148 vagas, 123,3% do total de vagas disponíveis na rede. Em suas alegações a Origem permaneceu silente em relação à irregularidade.

Lembrando que a matéria está disciplinada no inciso IV, art. 208 da CF:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Na mesma linha, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches.

Assim, **determino** ao atual gestor do Município de Cananéia que tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais, com a urgência que a matéria exige.

Ainda, em Fiscalização Ordenada no Município foram encontradas diversas irregularidades no Transporte Escolar de alunos. Diante das falhas, **recomendo** ao Executivo local que reestruture o setor de transporte escolar municipal, de modo a garantir a integridade física de seus usuários.

Nesse contexto, **determino** ao atual gestor municipal a adoção de medidas imediatas voltadas a sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação pública do Município.

2.6. GASTO COM A FROTA

Com relação aos gastos com combustíveis e frota de veículos e, diversas foram as falhas apontadas pela Fiscalização.

Além do gasto expressivo, a equipe técnica constatou a precariedade dos registros e controles do setor, vez que a Prefeitura não dispunha de controles de despesas; serviços supostamente realizados não

visíveis nos veículos; bens patrimoniais em adiantado estado de sucateamento; ausência de estudo de dimensionamento técnico da frota entre outros.

Dessa forma, **determino** ao executivo municipal que aprimore o controle dos seus dispêndios com a frota municipal, de modo a comprovar a os serviços prestados, a vida útil dos veículos e sua real necessidade de reparos.

Importante **recomendar** ainda que a Prefeitura elabore estudo com vistas a identificar as condições de sua frota e seu plano de manutenção preventiva, podendo com isso mensurar os custos de manutenção versus aquisição de novos veículos, além de identificar as reais necessidades de utilização em cada setor da Municipalidade.

2.7. DESPESAS COM ADIANTAMENTO

O órgão instrutivo, em análise das despesas realizadas sob o regime de adiantamento, constatou diversas irregularidades, tais como:

- Prestações de contas não mencionam, de forma clara, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram;
- Não há relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados para comprovação de dispêndios com viagem;
- Não há indicação das pessoas, do local e da data de cada deslocamento.

Portanto, cabe **determinar** ao executivo municipal que aprimore o controle *a priori* dos seus dispêndios com adiantamentos, através do setor de Controle Interno, e dessa forma cumpra com rigor as determinações exaradas por esta Corte, bem como atente aos princípios da transparência, legitimidade e razoabilidade que regem os gastos públicos.

2.8. DESPESAS COM AQUISIÇÕES DIRETAS

A Unidade de Fiscalização verificou que a Municipalidade fez várias aquisições sem procedimento licitatório, superiores ao limite estipulado pelo art. 24, II c/c art. 23, II, 'a', Lei nº 8.666/93, sem qualquer apresentação de justificativas pelo ordenador de despesa.

Foram adquiridas refeições no montante de R\$ 78.715,00; peças e serviços para manutenção de veículos totalizando no exercício R\$ 84.303,00; e aquisições de combustíveis por compra direta no valor de R\$ 352.215,24.

Portanto, **recomendo** à Prefeitura de Cananéia que observe com rigor as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e das Súmulas desta E. Corte de Contas¹ em suas aquisições futuras.

Devido à gravidade das falhas e principalmente com o intuito de melhor analisar as ocorrências descritas pela Fiscalização, determino a abertura de **Autos Próprios** para verificação das despesas com aquisição direta descritas no item B.3.2 do relatório.

2.9. CONTROLE INTERNO

Os trabalhos da fiscalização evidenciaram várias falhas no setor, que somente atuou efetivamente a partir do segundo trimestre, em desatendimento aos artigos 31 e 74 da Constituição federal.

Além disso, o responsável pelo setor possui cargo em comissão, além da não adoção de providências com base nos apontamentos realizados pelo Controle Interno.

Evidenciaram a precária atuação do Controle Interno Municipal, por exemplo, as falhas detectadas nos processos de adiantamento, nas aquisições diretas sem procedimento licitatório e os problemas verificados na frota municipal.

¹ <http://www4.tce.sp.gov.br/sumulas>

O sistema de controle interno tem papel essencial no aprimoramento da gestão, mediante a avaliação do desempenho das atividades do Executivo; a conferência da exatidão e fidelidade dos dados contábeis; **a análise dos resultados econômico-financeiros, quanto à eficácia e eficiência**; a adoção de providências voltadas ao saneamento de irregularidades no exercício corrente, e comunicação de ilegalidades e outras ocorrências ao Tribunal de Contas do Estado.

A despeito disso, as ocorrências registradas pela Fiscalização revelam a necessidade de adoção de providências voltadas ao aprimoramento do setor, objetivando uma atuação mais efetiva e eficiente, além de regulamentação urgente, medidas que ficam desde já **determinadas**.

2.10. PESSOAL

No setor de pessoal constatou-se o pagamento excessivo de horas extras e de modo constante ao longo do exercício em exame.

O pagamento habitual de horas extras para servidores descaracteriza o caráter de eventualidade e evidencia que referidos benefícios se assemelham muito mais a um complemento salarial, do que a remuneração pela prestação de serviços extraordinários.

Tais pagamentos contrariam a legislação trabalhista e os princípios da eficiência, economicidade e moralidade, além de, futuramente, poder gerar ônus desnecessário ao Executivo Municipal.

Nessa linha, diante dos elementos acima apresentados, **determino** que o Executivo de Cananéia promova imediatamente a adequação da jornada dos servidores, atentando aos limites previstos no ordenamento jurídico vigente, em especial, na Constituição Federal, bem como aos princípios supracitados, e autorize o trabalho em regime de horas-extras apenas quando a situação assim justificar, fato que, juntamente com o controle do período

laborado, deverá ser formalizado de forma apta a garantir sua conferência pelos órgãos de controle interno e externo.

Ainda, o órgão de instrução verificou pagamentos diretamente à servidora do quadro, ocupante do cargo efetivo de médica, Sra. Irany Mengui, por plantões realizados entre março e abril, sem justificativa ou procedimento formalizado, totalizando R\$ 43.470,00.

Da mesma forma, detectou problemas relacionados ao controle de ponto e ao cumprimento da jornada de trabalho da servidora.

Sobre os problemas de controle de ponto, associados à constatação, *in loco*, do não cumprimento integral da jornada de trabalho é falhas grave, pois, além possuir potencial para causar lesão ao erário, certamente compromete o atendimento à população.

Portanto, **determino** o atual gestor adote medidas corretivas objetivando evitar novos casos, incluindo a imediata implantação de sistema eletrônico de controle de ponto para todos os servidores municipais, sobretudo para os médicos, objetivando obter o controle mais eficiente de todos os setores do órgão.

Deverá também instaurar procedimentos administrativos para apurar eventuais pagamentos indevidos e, se for o caso, promover o ressarcimento ao erário.

2.11. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Os dados coletados pela instrução processual revelaram que a Prefeitura Municipal de Cananéia atende parcialmente as Leis de Transparência e Acesso à Informação.

Alerto o gestor que a transparência da gestão e o acesso à informação possuem suas diretrizes traçadas pelos art. 5º, XXXIII, art. 37, caput e § 3º, II do e art. 216, § 2º da Constituição Federal, além da LC 131/09 e

LF 12.527/11, e, portanto devem ser integralmente atendidas pelos entes Municipais.

Não é demais ressaltar que a divulgação de todos os atos, dados, receitas, projetos, pautas, investimentos, despesas, decisões e procedimentos, estimula o controle social, e deve ser observada como regra por qualquer órgão público.

Saliento, inclusive que, à vésperas deste julgamento acessei o portal da transparência da Prefeitura e constatei, por exemplo, que as informações sobre despesas e receitas não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior).

Portanto, **determino** à Prefeitura local que dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam, intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado.

2.12. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Sobre as falhas detectadas no Programa Saúde da Família, **determino** ao Executivo local a adequação da sua legislação e das estruturas disponíveis de modo a atender à necessidade de manutenção dos Programas Agente Comunitário de Saúde e Saúde da Família, adequando-os à Lei Federal nº 11.350/06, tendo em vista se tratar de trabalho contínuo, cujo objetivo é acompanhar diariamente os problemas de saúde da população local, tendo fundamental atuação na saúde preventiva.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.13. CONCLUSÃO

Acompanho ATJ e SDG e **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais de 2017 da **Prefeitura Municipal de Cananéia**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações, alertas e determinações**:

- Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais, com a urgência que a matéria exige (*determinação*);
- Reestruture o setor de transporte escolar municipal (*recomendação*);
- Regularize às demais inadequações constatadas na área de educação pública do Município (*determinação*);
- Aprimore o controle dos seus dispêndios com a frota municipal (*determinação*);
- Elabore estudo com vistas a identificar as condições de sua frota e seu plano de manutenção preventiva (*recomendação*);
- Aprimore o controle *a priori* dos seus dispêndios com adiantamentos (*determinação*);
- Observe com rigor as normas da Lei de Licitações e as Súmulas desta E. Corte de Contas em suas aquisições futuras (*recomendação*);
- Aprimore o setor de controle interno, objetivando uma atuação mais efetiva e eficiente (*determinação*);
- Promova imediatamente a adequação da jornada dos servidores e autorize o trabalho em regime de horas-extras apenas quando a situação assim justificar (*determinação*);
- Adote medidas corretivas objetivando evitar novos casos de descumprimento da jornada de trabalho, incluindo a imediata implantação de sistema eletrônico de controle de ponto para todos os servidores municipais, sobretudo para os médicos (*determinação*);

- Dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado (*determinação*);
- Adeque sua legislação e das estruturas disponíveis de modo a atender à necessidade de manutenção dos Programas Agente Comunitário de Saúde e Saúde da Família (*recomendação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*determinação*); e
- Adote medidas objetivando não reincidir nas falhas apontadas nos demais itens apontados pela Fiscalização (*recomendação*).

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Por fim, proponho a abertura de Autos Próprios para verificação das despesas com aquisição direta descritas no item B.3.2.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO